



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 4.674

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada, no corrente exercício, a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 683.803,49 (Seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e três reais e quarenta e nove centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Finanças	
06.001.00.000.0000.0000		Departamento de Contabilidade e Finanças	
06.001.04.123.0006.2076		Manutenção dos Serviços da Dívida Interna	
3.2.90.22.00.00	000	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	
		R\$	133.000,00
4.6.90.71.00.00	000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	
		R\$	470.803,49
06.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Finanças	
06.002.00.000.0000.0000		Departamento de Arrecadação Municipal	
06.002.04.123.0007.2078		Manutenção das Atividades do Departamento de Arrecadação Municipal	
3.3.90.39.00.00	000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		R\$	80.000,00
TOTAL A SER SUPLEMENTADO		R\$	683.803,49

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Finanças	
06.001.00.000.0000.0000		Departamento de Contabilidade e Finanças	
06.001.04.123.0006.2076		Manutenção dos Serviços da Dívida Interna	
3.2.90.21.00.00	000	Juros sobre a Dívida por Contrato	
		R\$	683.803,49
TOTAL A SER REDUZIDO		R\$	683.803,49

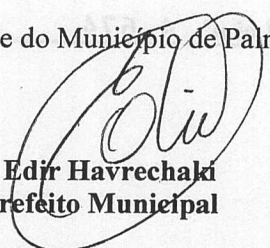


MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira,
Estado do Paraná, em 24 de abril de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

Suplementação	
Secretaria Municipal de Finanças	06.000.00.000.0000.0000
Departamento de Contabilidade e Finanças	06.001.00.000.0000.0000
Mantimento dos Serviços da Divisão Interna	06.001.04.123.0006.2076
Outros Encargos sobre a Divisão por Contrato	3.2.90.22.00.00
R\$	133.000,00
Principal da Divisão Contábil Resgatado	4.6.90.71.00.00
R\$	470.803,49
Secretaria Municipal de Finanças	06.000.00.000.0000.0000
Departamento de Arrecadação Municipal	06.002.00.000.0000.0000
Mantimento das Atividades do Departamento de Arrecadação Municipal	06.002.04.123.0007.2078
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00
R\$	80.000,00
R\$	683.803,49
TOTAL A SER SUPLEMENTADO	

Art. 3º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução	
Secretaria Municipal de Finanças	06.000.00.000.0000.0000
Departamento de Contabilidade e Finanças	06.001.00.000.0000.0000
Mantimento dos Serviços da Divisão Interna	06.001.04.123.0006.2076
Juros sobre a Divisão por Contrato	3.2.90.21.00.00
R\$	683.803,49
R\$	683.803,49
TOTAL A SER REDUZIDO	



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

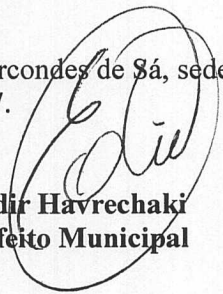
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que reforça dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, alocando os recursos necessários visando o pagamento das dívidas do Município de Palmeira perante o Instituto Municipal de Assistência à Saúde Palmeira – IMASP, Regime Próprio de Previdência Social Palmeira - RPPS e Caixa Econômica Federal (Pró-transporte) .

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal